



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



PORTARIA DIR Nº 520 / 2022 - GDG (11.36)

Nº do Protocolo: 23062.040629/2022-87

Belo Horizonte-MG, 16 de agosto de 2022.

O DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando i) a Lei 10.098/94, de 23 de março de 1994, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; ii) o Decreto nº 7.611/2011, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências; iii) a Lei nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; iv) a Nota Técnica nº 24/2013 Mec / Secadi / Dpee, de 21 de março de 2013, que dá orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012; v) a Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); vi) a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem; vii) a Portaria - MEC nº 44, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a redistribuição de Cargos de Direção e Funções Gratificadas entre o Ministério da Educação e as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; viii) o disposto na Resolução CD-012/2020, de 8 de abril de 2020, em especial nos arts. 1º, 3º e 10º; ix) o disposto na Portaria DIR nº 263/2020, de 23 de abril de 2020; e x) o disposto na Portaria DIR nº 274/2020, de 24 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar as seguintes unidades da área finalística da Instituição, vinculadas às respectivas Coordenações de Assuntos Acadêmicos dos *campi*:

I ? *Campus* Nova Suíça - Belo Horizonte: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPINS);

II ? *Campus* Nova Gameleira - Belo Horizonte: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPING);

III ? *Campus* Araxá: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPIAX);

IV ? *Campus* Contagem: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPICN);

V ? *Campus* Curvelo: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPICV);

VI ? *Campus* Divinópolis: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPIDV);

VII ? *Campus* Leopoldina: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPILP);

VIII ? *Campus* Nepomuceno: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPINP);

IX ? *Campus* Timóteo: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPITM); e

X ? *Campus Varginha*: Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPIVG).

§ 1º As unidades de que trata o *caput* são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e não administrativas, nos termos da Resolução CD-012/2020.

§ 2º As unidades de que trata o *caput* se caracterizam como comissões permanentes, no âmbito do respectivo *campus*.

§ 3º As unidades de que trata o *caput* funcionarão nas dependências físicas dos respectivos *campi*, em locais a serem estabelecidos pela Diretoria do *Campus*.

§ 4º As unidades de que trata o *caput* terão seu funcionamento disciplinado por Instrução Normativa a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil.

Art. 2º. O Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão (NAAPI) é a unidade responsável por desenvolver, executar e avaliar os planos institucionais de desenvolvimento estudantil, bem como promover as condições necessárias para o acesso, a permanência, a participação, o desenvolvimento da aprendizagem, a eliminação de barreiras de acessibilidade e a inclusão plena de estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, no âmbito do respectivo *campus*.

§ 1º Entende-se por estudantes com deficiência aqueles que apresentam comprometimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial.

§ 2º Entende-se por estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE) aqueles estudantes que apresentam:

I ? Transtornos globais do desenvolvimento: alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, da comunicação, estereotípias motoras, e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II ? Altas habilidades/superdotação, que demonstram potencial elevado e grande envolvimento em áreas específicas do conhecimento, seja nos aspectos intelectuais, artístico e criativo, cinestésico-corporal e de liderança;

III ? Transtornos de aprendizagem: dislexia, discalculia, dispraxia, entre outros;

IV ? Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e

V ? Comprometimento temporário ou intermitente de natureza física, intelectual e sensorial.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não exclui outras necessidades educacionais específicas dos estudantes que, porventura, venham a ser estabelecidas pela legislação federal ou que tenham sido identificados pelos NAAPIs.

Art. 3º. O Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão é a unidade com competência executiva, consultiva e deliberativa, no que se refere às propostas de ações de acessibilidade e às estratégias de atendimento ao estudante, que tem por finalidade: prover apoio técnico especializado aos estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas; elaborar e organizar, em conjunto com o corpo docente, recursos pedagógicos e de acessibilidade que permitam a plena participação dos estudantes público-alvo da educação especial na comunidade acadêmica; assistir a Coordenação de Assuntos Acadêmicos e a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil na formulação, no desenvolvimento, no acompanhamento, na avaliação e promoção da educação inclusiva de discentes, em todos os seus aspectos; e assessorar, tecnicamente, a Diretoria e demais instâncias acadêmicas e administrativas do *campus* em assuntos de sua área de competência.

§ 1º O Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* não possui competência normativa, consoante o disposto no art. 6º da Resolução CD-038/2020.

§ 2º O Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão deverá atuar em observância das políticas, dos programas, das diretrizes e das orientações técnicas emanadas pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil.

§ 3º Das decisões do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão caberá recurso à Coordenação de Assuntos Acadêmicos ou à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil, conforme a matéria em questão seja de natureza administrativa ou de desenvolvimento estudantil, respectivamente.

Art. 4º. Os gestores dos Núcleos de Acessibilidade e Apoio à Inclusão, instituídos no art. 1º, responsáveis pelo cumprimento das competências da respectiva unidade, serão designados para exercerem a atividade de Coordenador.

Parágrafo único. Os gestores das unidades de que trata o *caput* farão jus à Função Gratificada FG-01.

Art. 5º. Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão, no cumprimento de suas finalidades:

I ? Cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

II ? Assistir a Diretoria do *Campus*, as Coordenações de Curso, e demais instâncias acadêmicas e administrativas do *campus* em assuntos de sua competência, visando assegurar que a educação inclusiva seja contemplada nos documentos institucionais, nas ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no *campus*;

III ? Apoiar a Coordenação de Assuntos Acadêmicos na implementação das políticas, dos programas e na execução e avaliação dos planos institucionais de inclusão e de acessibilidade, no âmbito do *campus*;

IV ? Planejar e realizar ações, no âmbito no *campus*, de identificação de estudantes que apresentem deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;

V ? Acolher e prover atendimento integrado, multidisciplinar, e apoio técnico especializado aos estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas;

VI ? Analisar laudos, relatórios médicos e outros documentos apresentados por estudantes e emitir parecer técnico, para os setores competentes, indicativo de adaptação e flexibilização de currículos, de metodologias e de materiais didático-pedagógicos;

VII ? Organizar, manter e zelar pela guarda, conservação e sigilo dos arquivos e registros do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus*;

VIII ? Elaborar e conduzir processos de seleção e de contratação de servidores e prestadores de serviços cujas atividades estejam ligadas direta ou indiretamente às situações de inclusão;

IX ? Promover, junto aos setores específicos, a inserção dos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas no mercado de trabalho, seja em vagas de estágio ou de trabalho formal;

X ? Identificar e estabelecer parcerias com outras instituições e profissionais especializados visando a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma complementar e/ou suplementar à formação dos estudantes, caso necessário;

XI ? Planejar e realizar eventos e atividades junto à comunidade interna para favorecer a inclusão dos estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas, e para fomentar a cultura da educação inclusiva por meio de ações de sensibilização e capacitação de servidores e de outros membros da comunidade escolar;

XII ? Executar os protocolos de organização dos serviços de acolhimento, atendimento e acompanhamento dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, definidos pela Diretoria de Desenvolvimento Estudantil, propondo melhorias;

XIII ? Propor, aos órgãos competentes, procedimentos, ações e melhorias na acessibilidade do *campus*, que contribuam para a inclusão de estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, bem como auxiliar e orientar a instalação, a manutenção e a utilização dos equipamentos de tecnologia assistiva;

XIV ? Elaborar plano de ações e proposta de orçamento para o próximo período de planejamento; e

XV ? Elaborar relatórios circunstanciados de atividades realizadas nos períodos vencidos.

Art. 6º. O Coordenador do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão tem as seguintes atribuições:

I ? Cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para o Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão;

II ? Cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

III ? Convocar, propor a pauta e presidir as reuniões do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão;

IV ? Decidir, mediante o voto de qualidade, em caso de empate na votação de uma matéria;

V ? Publicizar os atos deliberativos, as ações, os planos de trabalho, os relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais documentos e informações relativos ao Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão;

VI ? Representar o Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus* perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG, em assuntos relacionados à Educação Inclusiva;

VII ? Organizar, coordenar e supervisionar as atividades e as ações de atendimento do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão do *campus*; e

VIII ? Exercer outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor do *Campus*.

Parágrafo único. Face ao disposto no § 2º do art. 3º, as atribuições específicas de que trata o *caput* são complementares às atribuições do Coordenador de Desenvolvimento Estudantil do respectivo *campus*, estabelecidas no art. 2º da Portaria DIR nº 287/2021, de 22 de abril de 2021, e na Portaria DIR nº 274/2020, de 24 de abril de 2020.

Art. 7º. O Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão tem a seguinte composição:

I ? 01 (um) representante da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do *campus*;

II ? 02 (dois) servidores técnico-administrativos, sendo um deles, obrigatoriamente, ocupante do cargo de Pedagogo ou Psicólogo ou Assistente Social;

III ? 01 (um) Tradutor/Intérprete de Libras, quando houver;

IV ? 02 (dois) representantes docentes de Departamentos do *campus* que ofertam disciplinas das áreas de formação geral para os cursos ofertados no *campus*;

V ? 02 (dois) representantes docentes de Departamentos do *campus* que ofertam disciplinas das áreas de formação técnica para os cursos ofertados no *campus*; e

VI ? 01 (um) estudante, aluno do *campus*, preferencialmente público-alvo da educação especial.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a V do *caput* deverão ser servidores do quadro permanente, lotados e em efetivo exercício no *campus*.

§ 2º Poderá ser convidado para compor a comissão um familiar ou responsável legal por estudante, preferencialmente público-alvo da educação especial.

§ 3º O Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão poderá convidar outros servidores e profissionais internos e externos ao CEFET-MG, para participarem da discussão de pontos específicos da pauta de reunião na qualidade de convidados e sem direito a voto.

Art. 8º. Não haverá a indicação de suplentes para os representantes dos servidores que compõem os Núcleos de Acessibilidade e Apoio à Inclusão.

Parágrafo único. Configurada a vacância de uma representação, o gestor competente indicará formalmente outro representante à Diretoria do *Campus*, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 9º. A Diretoria do *Campus* designará os membros do respectivo Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão por meio de Portaria específica.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 17/08/2022 10:45)
FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR GERAL - TITULAR
CEFET-MG (11.00)
Matrícula: 980644

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **520**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA DIR**, data de emissão: **16/08/2022** e o código de verificação: **ca43362d1a**